GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC. Nº. 016..../2012
Processo Nº E-07/508.703/2012

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, A EMPRESA SERB E A EMPRESA CARFILUB.

O**ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministérioda Fazenda sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Av. Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-312, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Carlos Minc Baumfeld, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, e portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.598.957/0001-35 com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-312, neste ato representado por sua Presidente, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e portadora da carteira de identidade nº 13067641-4, expedida pelo IFP, e por sua Vice-presidente Denise Marçal Rambaldi, brasileira, solteira, engenheira florestal, inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09, e portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SPem conjunto designados **COMPROMITENTES**, o **MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº29.138.328/0001-50**,** com sede naAlameda Esmeralda, Nº 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, CEP 25215-260, neste ato representado pelo Prefeito José Camilo Zito dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.548.287-20, e portador da carteira de identidade nº03.657.828-4, expedido pelo Detran/RJ, doravante designadocomo **COMPROMISSADO,**a empresa **SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua São José, 70, sala 401, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.319.900/0001-50,neste ato representada por seus Diretores, Paulo Afonso Azevedo

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 43273, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 654.697.807-59, e José Eduardo Vicente Naveiro, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 02647291-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 363.689.547-87, ambos com escritório localizado na Rua São José, 70, 4º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **CARFILUB LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Monte Castelo, quadras 9, 10 e 21, Jardim Gramacho, cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.256.154/0001-01, com inscrição estadual nº. 85.961.950, neste ato representada por seu Diretor Comercial Rodrigo M. B. de Carvalho, titular da carteira de identidade nº. 065592958, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 651.646.607-68, ambas empresasdoravante designadascomo **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO o encerramento do Aterro Metropolitano de Jardim Gramachoa partir do mês de Junho de 2012.

CONSIDERANDO que a Prefeitura do município de Duque de Caxias utilizava o Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho para a disposição dos resíduos sólidos gerados no município.

CONSIDERANDO que os resíduos gerados no município de Duque de Caxias passaram a ser encaminhados para o CTR Seropédica.

CONSIDERANDO que a Prefeitura do município de Duque de Caxias ainda não viabilizou solução para a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no Município após o encerramento do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho.

CONSIDERANDO que a empresa SERB é a responsável por prestar o serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos para destinação final do município de Duque de Caxias.

CONSIDERANDO que a empresa SERB se comprometeu, em caráter de urgência, a viabilizar estações para transbordo de resíduos para o município de Duque de Caxias.

CONSIDERANDO que a SERB subcontratou a empresa CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA para a prestação do serviço supramencionado até 31 de dezembro de 2012.

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Duque de Caxias expediu em 30 de maio de 2012, a LO Nº 17/12 para a empresa CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA para a atividade de "transbordo de resíduos sólidos urbanos" com validade prevista para 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO as denúncias ocorridas quanto à má qualidade na operação da Estação de Transbordo (ETR) da Empresa CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA licenciada pelo Município de Duque de Caxias.

CONSIDERANDO os danos ambientais e transtornos à população causados em face da deficiente operação da Estação de Transbordo instalada e atual situação crítica em que se encontra o município.

CONSIDERANDO a abertura do processo administrativo E-07/506859/2012no INEA para o acompanhamento das condições de operação da atividade em questão.

CONSIDERANDOque interessa aos participesa promoção de um meio ambiente equilibrado, buscando a preservação do interesse publico no direito à saúde.

CONSIDERANDO que, a Política Nacional de Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, à imposição, ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/88;

CONSIDERANDO o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Condutamanifestado pelaPrefeitura de Duque de Caxias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A da Lei federal 9.605/98.

CONSIDERANDO que o poder público deve viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto a adequação e regularização das áreas de transbordo dos resíduos sólidos urbanosdo Município de Duque de Caxias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente TAC inicia-se na data de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2012, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

Paragrafo Único: O prazo de vigência deste TAC poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo com base em justificativa apresentada pelo COMPROMISSADO até 30 dias antes do vencimento, se os COMPROMITENTES considerarem pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOCOMPROMISSADO

3.1.Obrigações do Município de Duque de Caxias:

3.1.1. -Apresentação ao INEA, em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TAC, de Plano de Ação, visando à solução definitiva para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Duque de Caxias, considerando proposta de adequação, melhoria ou relocação da Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) utilizada pelo Município.

3.1.2. – Realizar, em caráter emergencial, no período máximo de 7 (sete) dias a contar da assinatura deste Termo, a limpeza das vias públicas, a normalização da coleta dos resíduos sólidos urbanos e a destinação para os Centros de Tratamento de Resíduos, autorizados pelo INEA, conforme disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste TAC.

3.1.3 - Limitar em 850 toneladas por dia a quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados à ETRda Empresa CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, utilizada pelo Município de Duque de Caxias.

3.1.4 – Dispor de frota adicional para transporte direto dos resíduos sólidosurbanos gerados no município de Duque de Caxias para a Central de Tratamento de Resíduos da empresa Saneamento e Energia Renovável do Brasil (SERB), localizado na Estrada Santa Rosa s/nº, município de Seropédica, no caso específico em que a geração diária de resíduos ultrapasse as 850 toneladas previstas para a ETR utilizada pelo Município.

3.1.5 –Acompanhar as adequações solicitadas pelo INEA através da notificação n°COFIS NOT 1469 de 20 de junho de 2012 para a regularização da ETR da Empresa

CARFILUB LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, licenciada pelo município de Duque de Caxias.

3.1.6 – Iniciar a execução das ações descritas no Plano de Ação, previsto na cláusula Terceira, item 3.1.1, do presente TAC, imediatamente após a aprovação do INEA, devendo todas as ações previstas no referido Plano de Ação estarem em total condições de operação e funcionamento até o dia 20 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4.1 – Acompanhar e prestar apoio ao COMPROMISSADO, fiscalizando as ações contempladas no presente Termo.

4.2 – Analisar em caráter emergencial e excepcional, mediante requerimento formal do COMPROMISSADO, a utilização de outros aterros sanitários, logisticamente viáveis, já licenciados pelo INEA, para recebimento dos resíduos sólidos urbanos do município de Duque de Caxias.

Paragrafo Único: Para fins do cumprimento da obrigação 3.1.2 da clausula terceira, o INEA poderá autorizar, por período determinado, a utilização dos Centros de Tratamento de Resíduos Bongaba, localizado no município de Magé, e Bob Ambiental, localizado no município de Belford Roxo.

4.3 – Analisar e aprovar, se pertinente, o Plano de Ação, previsto no item 3.1.1 da cláusula terceira.

4.4 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSADO.

4.5 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSADO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

5.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do COMPROMISSADO, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

5.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSADO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

6.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação das multas previstas na cláusula sétima, será tomada pelos COMPROMITENTES e comunicada ao interessado por meio de notificação.

6.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula sétima, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

6.4 - Se a impossibilidade ou inexeqüibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

6.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

6.6 - A eventual utilização, pelos COMPROMITENTES, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da prerrogativa dos COMPROMITENTES de optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará o Município de Duque de Caxias ao pagamento das seguintes multas:

a) Multade mora diária de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais de reais) no caso de atraso do cumprimento do item 3.1.1,previsto na Clausula Terceira, a ser aplicada pelo INEA;

b) Multa de mora diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),no caso de atraso do cumprimento dos itens3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 previstos na clausula terceira, a ser aplicada pelo INEA.

c) Multa de mora diária de R$100.000,00 (cem mil reais), no caso de atraso do cumprimento do item 3.1.6, previsto na clausula terceira, a ser aplicada pelo INEA.

d) Multa rescisória de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelo INEA.

7.2. O pagamento das multas previstas no item 7.1 acima não constituirá óbice ao exercício cumulativo da opção de rescisão, cobrança de indenização adicional por prejuízos incorridos, imposição de sanção por danos ao meio ambiente e obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula não poderão ser objeto de recurso na forma da legislação estadual vigente.

7.4. A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do COMPROMISSADO, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

7.5. Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, oCOMPROMISSADO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

7.6. Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, os COMPROMITENTES providenciarão a cobrança executiva da dívida.

7.7. As multas previstas na presente cláusula não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na legislação ambiental e não têm caráter compensatório, de modo que o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TERMO ou à legislação ambiental.

7.8 O não pagamento do valor estipulado a titulo de multa no prazo estipulado fará incidir para o COMPROMISSADO juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

CLAUSULA OITAVA – VALOR PREVISTO

8.1- O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R$ 8.000.000, 00 (oito milhões de reais).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

9.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do COMPROMISSADO. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2012.

Carlos Minc
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA

José Camilo Zito dos Santos Filho
Prefeito do Município de Duque de Caxias

Rodrigo M. B. de Carvalho
Representante da Empresa CARFILUB
Interveniente

Paulo Afonso Azevedo Dutra
Representante da Empresa SERB
Interveniente

José Eduardo Vicente Naveiro
Representante da Empresa SERB
Interveniente

Testemunha
NOME: LEONARDO DAEFON DE OLIVEIRA SILVA
CPF/MF: 05628795798
RG: 121711584

Testemunha
NOME: Hilana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: 077.444.067-88
RG: 06035750-2